



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE  
PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA** E A  
**EMPRECON EMPREITEIRA DE  
CONSTRUÇÃO CIVIL S/C LTDA**, VISANDO A  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÕES  
ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO  
TERMINAL BARÃO DE TEFFÉ NAS ÁREAS DO  
PORTO DE ANTONINA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 26 dias do mês de dezembro de 2007, a  
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**,  
entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS  
TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Rua Antônio Pereira nº  
161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de  
**APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião  
de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00  
e pelo Diretor Sr. Luiz Henrique Tessutti Dividino, portador do RG sob nº  
11.858.087-SP e CPF/MF nº 058.594.128-94, tendo em vista o contido no  
processo protocolado sob nº 9.789.291-1, Convite nº 022/2007, devidamente  
autorizado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em data de 21 de Dezembro de  
2007, assina com a **EMPRECON - EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL  
S/C LTDA**, estabelecida na Rua - Arapongas, 89, Bairro Emboguaçu, na cidade  
de Paranaguá-Pr, Fone: (41) 3423-8143, inscrita no CNPJ/MF nº  
02.561.807/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA** e representada  
pelo Sr Fábio Vaz dos Santos, portador do RG sob nº 5.638.537-1 SSP/PR e  
CPF/MF sob nº 885.634.309-63, o presente contrato, sujeito às normas das leis  
nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e  
condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** - A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os  
serviços para demolição de edificações administrativas e operacionais do  
Terminal Barão de Teffé nas áreas do Porto de Antonina, de acordo com as  
condições previstas nas especificações técnicas do Edital (anexo I).



**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** A APPA pagará à CONTRATADA a importância certa e determinada de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas de material, licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:** - O prazo para a realização dos serviços é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da expedição da Ordem de Serviço, podendo ser renovado por igual período, a critério da Administração.

**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO:-** O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva fatura/nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em 30(trinta) dias, contados a partir da certificação dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

**CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA:** - A CONTRATADA está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90 de 11.09.90.

**CLÁUSULA SEXTA:** - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES:** - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, a APPA e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação omissão ou negligência.

SR



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Todo o material necessário à execução dos serviços, serão fornecidos pela **CONTRATADA**, devendo ser entregues à **APPA**, de acordo com as especificações do Edital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES:** - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA- FISCALIZAÇÃO:-** Os serviços contratados por este instrumento serão acompanhados por fiscais designados pela **APPA**, sendo que a **CONTRATADA** fica obrigada a submeter-se a qualquer dia e hora à constante fiscalização exercida pela **APPA**, para verificação do exato cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:** - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e Art. 150 da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA ONZE - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica 7131.2385.3390.3912-250, tendo a Nota de Empenho o nº 71310000700842-1

**CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA:-** A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos, após a conclusão dos serviços.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei 15.608/07.



**CLÁUSULA QUATORZE – FORO:-** O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 26 de Dezembro de 2007.

SUPERINTENDENTE DA APPA  
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR DO PORTO DE ANTONINA  
SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTI DIVIDINO

REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR. FÁBIO VAZ DOS SANTOS

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHA

RG: \_\_\_\_\_